



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.534 DE 06 de DEZEMBRO DE 1977

"Proíbe a instalação de indústrias em área  
que menciona"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica proibida a instalação de indústrias de qualquer tipo na área do Município compreendida dentro do seguinte perímetro: começa no trevo da Rodovia SP 79 de acesso à sede do município e segue pela Av. Cel. Antonio Estanislau do Amaral e prossegue pela estrada municipal Indaiatuba-Itupeva até encontrar a divisa entre os Municípios de Indaiatuba e Itupeva; segue pelas divisas de Indaiatuba com Itupeva, com Campinas e com Monte Mór; a partir daí segue por essa estrada em direção à sede do Município de Indaiatuba até encontrar as divisas externas do loteamento Vila Areal nesse ponto segue pela divisa externa desse loteamento, contorna as divisas externas dos loteamentos Vila Georgina, Vila Avaí, Jardim Santa Rita, Cidade Nova, Vila Soriano, Bº Cidade Nova, Vila Maria, Aquisevive, Bº Cidade Nova, Jardim dos Amarais, Jardim América, Jardim Cristina e Vila Furlan, excluídos esses loteamentos, até encontrar a ferrovia da FEPASA; nesse ponto segue por essa ferrovia até encontrar a Rodovia SP-79; nesse ponto segue por essa Rodovia até encontrar o trevo de acesso à sede do Município, ponto inicial desta descrição.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 1977.

  
DR. CLAIN FERRARI  
Prefeito Municipal